

LEI Nº1523 DE 15 DE SETEMBRO DE 1992.

**PERMUTA TERRENO**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar terreno, o qual o Sr. Luiz Gozaga perdeu com o deslocamento da Rua Pe. Reus, conforme mapa em anexo que fará parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. A permuta será feita com área igual a área perdida.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei estarão à cargo dos Encargos Gerais do Município, Aquisição de Imóveis, 4.2.1.0.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 15 de setembro de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.<sup>a</sup> Poersch da Rosa  
Sec. Mun. da Administração

Mário Jacó Rohr  
Prefeito Municipal